

Londrina, 29 de abril de 2026.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 141/2026 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 25/2023, referente ao Auto de Infração nº 24/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **J ANTONIO DA SILVA SERVICOS ODONTOLOGICOS (ODONTOSEMPRE)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 34.270.361/0001-70, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 956,87 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI, e art. 39, inc. II, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de abril de 2026.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 142/2026 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 50/2023, referente ao Auto de Infração nº 48/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AURESCO SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MICROBRASIL)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 26.347.639/0001-31, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 956,87 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI; art. 30; art. 35, inc. I; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de abril de 2026.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 143/2026 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2604004400100087302, tendo como Consumidor(a) **ELISANGELA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 034.xxx.xxx-82, e **Sofá e Conforto (Sofá e Conforto)**, inscrito no CNPJ sob nº 59.775.915/0001-11, pelos fatos a seguir relatados:

*“A consumidora, já devidamente qualificada nos autos, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para informar que realizou a compra de um sofá junto à fornecedora SOFÁ E CONFORTO, poucos dias antes dos fatos ora relatados.*

*Relata que o produto foi entregue em sua residência, contudo, já na manhã seguinte à entrega, passou a apresentar diversos vícios de qualidade e mau funcionamento, tornando-o impróprio para o uso a que se destina.*

*Informa que o sofá, modelo retrátil, apresenta graves defeitos estruturais, estando atualmente sem a parte retrátil inferior, restando apenas a estrutura de madeira aparente, o que impossibilita sua utilização adequada e compromete sua funcionalidade e segurança.*

*A consumidora afirma que entrou em contato com a fornecedora, ocasião em que foi informada de que, no prazo de uma semana, seria realizada a substituição do produto. Entretanto, a fornecedora não cumpriu com o acordado, deixando de comparecer para a devida solução.*

*Ressalta, ainda, que encaminhou vídeos à fornecedora, comprovando os defeitos apresentados no sofá. Ademais, o fornecedor compareceu à residência da consumidora na data de 04/03, porém, até o presente momento, não houve a resolução do problema.*

*Diante da evidente falha na prestação do serviço e do fornecimento de produto com vício, a consumidora recorre à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a solução da demanda.*

*Pedido:*

**DOS PEDIDOS:**

*Diante do exposto acima, requer:*

*I. Que a fornecedora esclareça os fatos acima;*

*II. Que seja realizada a restituição integral dos valores pagos pela consumidora, em razão dos vícios apresentados no produto;*

*III. Subsidiariamente, caso não seja possível a restituição imediata, que seja realizada a substituição do produto por outro em perfeitas condições de uso;*

*IV. Que a fornecedora providencie a solução imediata da demanda, considerando a gravidade dos vícios apresentados e o curto período desde a aquisição do produto.”* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de abril de 2026.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD